



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 177 /2024

REGULAMENTA O COMÉRCIO AMBULANTE NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DE MARACANAÚ APROVA:

Art. 1.º O presente Projeto de Lei tem como objetivo regulamentar o comércio ambulante no município de Maracanaú, estabelecendo normas para sua atuação, organização e fiscalização.

Art. 2.º Para os fins desta Lei, considera-se comércio ambulante a atividade de venda de produtos ou serviços realizada de forma itinerante ou em pontos previamente autorizados, fora de estabelecimentos comerciais fixos.

Art. 3.º A atuação de comerciantes ambulantes em Maracanaú dependerá de autorização prévia emitida pela Prefeitura Municipal, mediante cadastro junto ao órgão competente.

§ 1.º A autorização será concedida por período determinado e poderá ser renovada, desde que atendidas as exigências legais.

§ 2.º Será exigida a apresentação de documentos como RG, CPF, comprovante de residência e, quando aplicável, alvará de funcionamento e comprovante de curso de manipulação de alimentos.

Art. 4.º Os comerciantes ambulantes deverão atuar exclusivamente nas áreas autorizadas pela Prefeitura Municipal, respeitando os horários e locais definidos pelo órgão responsável, a fim de evitar o transtorno ao trânsito de pedestres e veículos e garantir a organização dos espaços públicos.

Art. 5.º Ficam proibidas as atividades de comércio ambulante em áreas de preservação ambiental, em locais onde haja risco à segurança pública e nas proximidades de instituições de ensino e saúde, exceto quando houver autorização especial para eventos.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 6.º O comerciante ambulante é responsável pela conservação do espaço utilizado, devendo manter o local limpo e providenciar o descarte adequado de resíduos.

Parágrafo único. É obrigatório o uso de recipientes para descarte de lixo, que devem ser disponibilizados pelo próprio comerciante ambulante.

Art. 7.º Os produtos comercializados devem atender aos requisitos de segurança e higiene, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

§ 1.º Produtos alimentícios devem ser armazenados e manipulados de acordo com as orientações dos órgãos de vigilância sanitária.

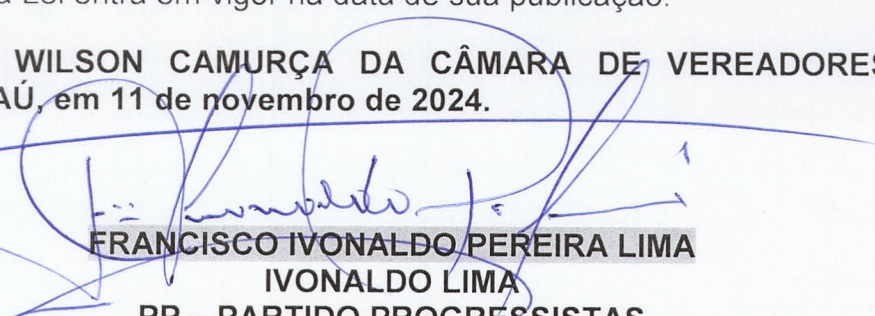
§ 2.º Fica proibida a comercialização de produtos ilícitos, de origem desconhecida ou que possam causar riscos à saúde pública.

Art. 8.º O descumprimento das disposições desta Lei acarretará penalidades que vão desde advertências até o cancelamento da autorização, incluindo multas, conforme regulamentação posterior.

Art. 9.º O Poder Executivo poderá promover cursos de capacitação para comerciantes ambulantes, visando a melhoria na prestação de serviços e no atendimento às normas de segurança e higiene.

Art. 10.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA DE VEREADORES DE MARACANAÚ, em 11 de novembro de 2024.


FRANCISCO IVONALDO PEREIRA LIMA
IVONALDO LIMA
PP – PARTIDO PROGRESSISTAS



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

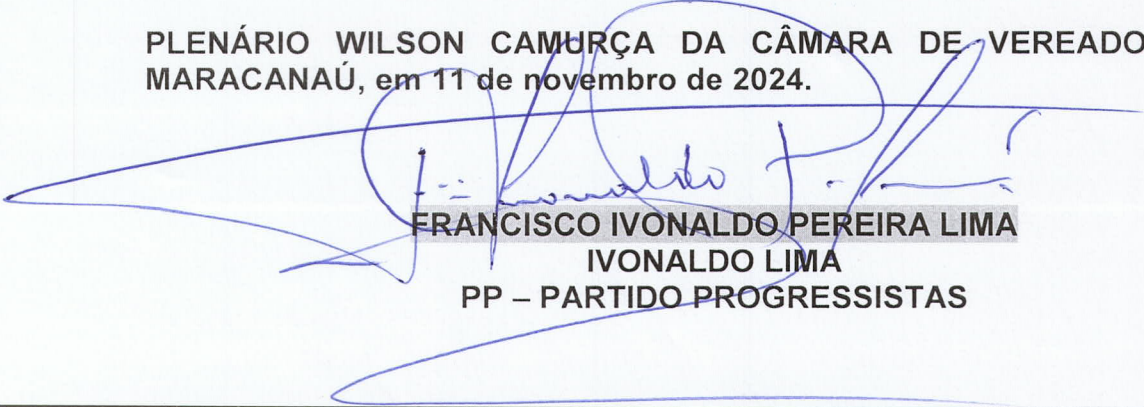
O presente Projeto de Lei visa regulamentar o comércio ambulante no município de Maracanaú, buscando estabelecer normas para a organização, fiscalização e atuação dos comerciantes ambulantes. Esse setor representa uma importante fonte de renda e trabalho para muitas famílias e é uma atividade tradicional que movimentava a economia local, principalmente para pequenos empreendedores. Contudo, para que o comércio ambulante seja desenvolvido de maneira equilibrada, faz-se necessária uma regulamentação que assegure a convivência harmoniosa entre os ambulantes, a população e os demais estabelecimentos comerciais.

A falta de regulamentação pode gerar diversos problemas, como a ocupação desordenada de espaços públicos, que compromete o trânsito de pedestres e veículos, e a ausência de controle quanto às normas sanitárias e de segurança, o que pode prejudicar tanto os comerciantes quanto os consumidores. Este Projeto de Lei, portanto, busca trazer benefícios tanto para os ambulantes, que terão mais segurança jurídica e organização, quanto para a população, que poderá usufruir de um comércio mais seguro e estruturado.

O projeto prevê a necessidade de autorização para o exercício da atividade, além de delimitar áreas permitidas e definir critérios de higiene e conservação do espaço público, exigindo que os ambulantes mantenham os locais limpos e descartem resíduos de forma adequada. Além disso, a proposta permite que o Executivo promova cursos de capacitação, incentivando a qualificação dos trabalhadores e a adequação às normas de segurança e higiene.

A aprovação deste Projeto de Lei trará um avanço significativo para Maracanaú, promovendo a inclusão econômica, a organização do espaço urbano e a proteção dos direitos dos cidadãos. Conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, que representa um passo importante para o desenvolvimento sustentável do comércio ambulante em nossa cidade.

PLENÁRIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA DE VEREADORES DE MARACANAÚ, em 11 de novembro de 2024.


FRANCISCO IVONALDO PEREIRA LIMA
IVONALDO LIMA
PP – PARTIDO PROGRESSISTAS